

Decisão nº 32692954/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003349/2023-20

Assunto: **pedido de reconsideração GUADALUPE MARCELO - aipf 1343 01536 2023**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **TEMPESTIVAMENTE** promovido pela nacional da Argentina, **Guadalupe Marcelo**, detentora da cédula de identidade nº 38524706, contra o auto de infração pessoa física nº **1343 1536 2023**, lavrado contra a requerente por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **09** dias o prazo de estada legal no país;
2. A impugnante entrou em território nacional na data de **14/10/2023**, quando foi classificada como VISITA TURISMO e possuía prazo de estada até a data de **08/11/2023**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **17/11/2023**, quando foi autuada;
3. Em sua defesa, em resumo nosso, alega que sua permanência irregular aconteceu por conta da Copa Libertadores da América, um vez que não conseguiu retornar na data prevista porque devido à final da Copa Libertadores (na mesma data que eu deveria ter voltado para Argentina) não haviam voos disponíveis e dentro do seu orçamento, pois as passagens aéreas ficaram muito caras;
4. Passamos à análise. Suas alegações não merecem prosperar;
5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar;
6. Notifique-se a impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pela mesma, em especial através do correio eletrônico informado;
7. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ